



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL
DA
CCF INVESTIMENTOS LTDA.



Política de Negociação Pessoal

1.1. Esta política de negociação pessoal estabelece princípios e regras aplicáveis a todos os Colaboradores da **CCF INVESTIMENTOS LTDA.** ("CCF"), conforme abaixo definido. É indispensável aos Colaboradores a obrigação de cumprir as ordens e as exigências de todas as leis e regras aplicáveis descritas neste Código, e, além disso, a responsabilidade profissional de agir de maneira ética em todos os serviços e atividades profissionais em que se envolva.

1.2. O Colaborador poderá manter posições próprias em títulos, bem como adquirir cotas de fundos de investimento e clubes de investimentos, inclusive dos geridos pela CCF, desde que não sejam realizadas operações de *day trade*. Só serão admitidas operações com instrumentos derivativos para efeito de *hedge*.

1.3. É vedado ao Colaborador realizar operações com instrumentos derivativos (futuros, opções, termos etc.) sem autorização prévia da Administração por escrito. A solicitação de autorização deve ser feita por escrito.

1.4. É vedado ao Colaborador administrar recursos de terceiros que não sejam CCF, sejam eles parentes, amigos ou pessoas com qualquer outra espécie de vínculo.

1.5. O Colaborador não poderá conscientemente atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre.

1.6. Caso as operações transcritas neste Capítulo sejam realizadas, deverão ser comunicadas por escrito à Administração da CCF.

1.7. O Colaborador fica obrigado a, sempre que detectar toda e qualquer situação de Conflito de Interesse, conforme acima definido, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.

Data de Atualização desta Política: 21 de fevereiro de 2025.
